LEI Nº 5.055, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 52
Protocolo Nº 1410 Data 24 / 12 / 21
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º e § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 9% (nove por cento) das despesas fixadas no orçamento fiscal e da seguridade vigente, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias no valor de R$ 168.300.000,00 (cento e sessenta e oito milhões e trezentos mil reais), conforme programação discriminada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo anterior far-se-á através de excesso de arrecadação apurado no exercício corrente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 22 de dezembro de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

87.12-3	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	0,15
87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química	0,15
87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares	0,15
88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	0,15
90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	0,1
90.02-7	Criação artística	0,1
90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	0,15
91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	0,15
91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	0,12
91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	0,12
92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	0,12
93.11-5	Gestão de instalações de esportes	0,15
54	Para atividade (93.12-3), considerar:	
	1. Até 200m² considerar o valor mínimo de 70 UFM;	
	2. Acima de 200m² manter o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	0,06
55	Para as atividades do intervalo (93.13-1 a 93.19-1), considerar:	
	1. Até 150m² considerar o valor mínimo de 60 UFM.	
	2. Acima de 150m² manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
93.13-1	Atividades de condicionamento físico	0,1
93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	0,08
56	Para atividade (93.21-2), considerar:	
	1. Até 300m² considerar o valor mínimo e 80 UFM;	
	2. Acima de 300m² manter o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	0,1
57	Para as atividades do intervalo (93.29-8 a 94.12-0), considerar:	
	1. Até 150m² considerar o valor mínimo de 60 UFM;	
	2. Acima de 150m² manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM para esta atividade econômica.	
93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	0,08
94.11-1	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	0,1
94.12-0	Atividades de organizações associativas profissionais	0,1
58	Para as atividades do intervalo (94.20-1 a 94.99-5), considerar:	
	1. Até 500m² considerar o valor mínimo de 20 UFM;	
	2. Acima de 500m² manter o item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica não ultrapassando 90 UFM.	
94.20-1	Atividades de organizações sindicais	0,1
94.30-8	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	0,01
94.91-0	Atividades de organizações religiosas	0,01
94.92-8	Atividades de organizações políticas	0,01
94.93-6	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	0,01
94.99-5	Atividades associativas não especificadas anteriormente	0,01
59	Para as atividades do intervalo (95.11-8 a 96.01-7), considerar:	
	1. Para até 100m² considerar o valor mínimo de 40 UFM;	
	2. Acima de 100m² manter item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM.	
95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	0,1
95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	0,1
95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	0,1
95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	0,1
96.01-7	Lavanderias, tinturarias e toalheiros	0,2
60	Para as atividades do intervalo (96.02-5 até 99.00-8), considerar:	
	1. Até 50m² considerar o valor mínimo de 20 UFM;	
	2. Acima de 50m² manter item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a esta atividade econômica.	
96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	0,07
96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	0,07
96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	0,06
97.00-5	Serviços domésticos	0,05
99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	0,9

Art. 6º Fica suspenso o ato de lançamento e respectiva cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2021.
Parágrafo único. A quitação do imposto mencionado no caput, cessada a suspensão, na forma da lei que vier a ser editada, poderá ser feita em até 6 (seis) parcelas, conforme o estabelecido em calendário próprio editado pelo Poder Executivo.
Art. 7º Ficam revogados:
I – os incisos IV e V do art. 207, da Lei Complementar Municipal nº 023, de 30 de dezembro de 2020;
II – o §6º do art. 196, da Lei Complementar Municipal nº 023, de 30 de dezembro de 2020.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 22 de dezembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 1406

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.052, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste de 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas.
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.
Parauapebas/PA, 22 de dezembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 1407

LEI Nº 5.053, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder revisão geral anual, no percentual de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento), sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados da Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.
Parauapebas/PA, 22 de dezembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 1408

LEI Nº 5.054, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.531, DE 13 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento real de 7,08% (sete vírgula zero oito por cento), referente à variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE, ao auxílio alimentação dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas.
Art. 2º O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.531, de 13 de junho de 2013, passa a vigorar com a redação a seguir:
"Art. 2º O Auxílio-Alimentação será concedido em pecúnia, por mês de trabalho, mediante efetivo desempenho das atribuições do servidor no órgão, entidade de lotação ou a serviço destes."
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.
Parauapebas/PA, 22 de dezembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 1409

LEI Nº 5.055, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º e § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 9% (nove por cento) das despesas fixadas no orçamento fiscal e da seguridade vigente, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias no valor de R$ 168.300.000,00 (cento e sessenta e oito milhões e trezentos mil reais), conforme programação discriminada no Anexo Único desta Lei.
Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo anterior far-se-á através de excesso de arrecadação apurado no exercício corrente.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.
Parauapebas/PA, 22 de dezembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 1410

LEI Nº 5.056, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento), referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e cargos equivalentes do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Consideram-se equivalentes aos Secretários Municipais, para fins desta Lei, os Cargos Comissionados Especiais de Símbolo/Padrão CCE-1 da estrutura funcional do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.
Parauapebas/PA, 22 de dezembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 1411

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DO 1º TERMO DE
REAJUSTE AO CONTRATO Nº 20210262
ORIGEM: CONTRATO nº 20210262.
DECORRENTE: CONCORRÊNCIA Nº 3/2020-01PROSAP.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/UNIDADE EXEC. DO PROJETO - UEP DO PROGRAMA MUN. DE SANEAM. AMBIENTAL, MACROD., RECUP. DE IGARAPES E MARGENS DO RIO PARAUAPEBAS - PROSAP.
CONTRATADO: TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de Macro e Microdrenagem, do Sistema Viário, de Esgotamento Sanitário, de Abastecimento de Água, de Urbanização e de Iluminação Pública da Primeira Etapa do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação do Igarapé Lajeado, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.
Histórico contratual:
VALOR INICIAL DO CONTRATO: R$ 54.941.342,59 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 19 de maio de 2021 a 19 de janeiro de 2023.
VALOR DO 1º REAJUSTE: R$ 6.897.667,44 (Seis milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos);
VALOR DO CONTRATO APÓS O VALOR DO 1º REAJUSTE: R$ 61.839.010,03 (sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e nove mil, dez reais e três centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA ADITADO NO 1º REAJUSTE: Inalterado.
PRAZO DE EXECUÇÃO ADITADO NO 1º REAJUSTE: Inalterado.
PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO APÓS 1º REAJUSTE: Inalterado.
Diante do exposto, com amparo no art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III e art. 65 §8º da Lei 8.666/93, com base nos elementos fáticos e de direito apresentado pelo fiscal do contrato nos autos, esta Comissão Especial de Licitação – UEP/PROSAP, submete à análise do Controle Interno, bem como, análise Jurídica a elaboração do 1º Termo de Reajuste ao Contrato nº 20210262, a fim de resguardar a legalidade dos atos praticados quanto à regularidade, do qual encaminha a Minuta para emissão de Parecer, alterando o valor contratual em R$ 6.897.667,44 (Seis milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), passando o valor total do contrato após o 1º REAJUSTE para R$ 61.839.010,03 (sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e nove mil, dez reais e três centavos), permanecendo inalterado a vigência e o prazo contratual.
DATA DO 1º TERMO DE REAJUSTE: 21/12/2021.

Protocolo: 1412

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ORIGEM: CONTRATO nº 20160476
DECORRENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2016-008SEMED
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEMED
CONTRATADA: AUTO POSTO VITÓRIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL DA AV. PARAUAPEBAS, QD. 445, LT. 03, BAIRRO NOVA CARAJÁS PARA INSTALAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MILTON MARTINS, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NO ESTADO DO PARÁ.
VALOR INCIAL DO CONTRATO: R$ 348.000,00(trezentos e quarenta e oito mil reais).
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 19 de Agosto de 2016 a 18 de Agosto de 2017.
VALOR DO CONTRATO APÓS 6º TAC: R$ 2.204.000,00 (Dois milhões, duzentos e quatro mil reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATOAPÓS 6º TAC: 19 de Agosto de 2016 a 19 de Dezembro de 2022.
VALOR ADITADO NO 6ºTAC: R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais) E O PRAZO DE 12 (doze) meses (19 de Dezembro de 2021 a 19 de Dezembro de 2022).
DATA DO ADITIVO: 17/12/2021.

Protocolo: 1404

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20180530
ORIGEM: CONTRATO nº 20180530
DECORRENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-006SEMED
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEMED
CONTRATADA: ODILON ROCHA DE SANSÃO.
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EUNICE MOREIRA, LOCALIZADO NA RUA D, 468, QUADRA 48, LOTES 01 A 05, BAIRRO CIDADE NOVA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, PARÁ.
VALOR INICIAL DO CONTRATO: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 28 de Novembro de 2018 a 28 de Novembro de 2019.
VALOR DO CONTRATO APÓS 1º APT: Reajuste - R$ 1.518.295,20 (hum milhão, quinhentos e dezoito mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).
VIGENCIA DO CONTRATO APÓS 1º APT: Inalterada.
VALOR REAJUSTADO NO 1º APT: R$ 78.295,20 (setenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), anual.
DATA DO 1º APOSTILAMENTO: 21/12/2021.

Protocolo: 1405

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20210004
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-00001CMP/
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/
CONTRATADA(O): AUTO POSTO ALTAMIRA LTDA / OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual para o fim de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 20210004, celebrado com a empresa AUTO POSTO ALTAMIRA LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis (GASOLINA COMUM e DIESEL S-10) visando atender a frota de veículos utilizada pela Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará./VALOR ADITADO NO 2º TAC: R$ 26.925,32 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos)/PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO: Permanece inalterado./A alteração contratual será para restabelecer o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO para do DIESEL S10 de 5,027 para R$:5,857 devido aos constantes e elevados reajustes praticados pela Petrobrás no período, configurando álea econômica extracontratual, de consequências imprevisíveis, ou, previsíveis mas de consequências incalculáveis à época da elaboração das propostas./ DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2021

Protocolo: 1400

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180002
ORIGEM: CONTRATO Nº 20180002 / DECORRENTE DO: Pregão Presencial nº 9/2017-00013CMP / CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA. /CONTRATADA(O): PUMA LOCACOES E SERVICOS EIRELI – EPP / OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2022, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e consequentemente, alterando o contrato no valor de R$ 50.112,00 (cinquenta mil cento e doze reais). / VALOR ADITADO NO 5º TAC: R$ 50.112,00 (cinquenta mil cento e doze reais). / PRAZO DE VIGÊNCIA DO 5º TAC: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. / DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 22 de dezembro de 2021.

Protocolo: 1402

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioepa.com.br, sexta-feira, 24 de dezembro de 2021 às 17:23:06.